



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

ESTADO DO PARANÁ  
AV. GUAÍRA, Nº. 155 - CENTRO – FONE: (044) 3434-1089 - CEP 87840-000 – PARANÁ  
CNPJ: 01.087.743/0001-03 – email:camaramirador@ibest.com.br

Eu, Francisco Nairton Oliveira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mirador estado do Paraná, faz saber que no dia 30 de junho do ano 2014, ficou aprovado em sessões Extraordinária e ordinária o projeto de Lei 016/2014, e de conformidade com o Art. 33 parágrafos 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

## LEI Nº 270/2014

**EMENTA:** ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica estabelecido o horário de domingo a quinta-feira das 6:00hs às 00:00hs; Sexta-feira das 06:00hs às 02:00hs do dia seguinte, Sábado das 06:00hs às 2:00hs do dia seguinte, Vésperas de feriados das 06:00hs até às 02:00hs do Feriado; No feriado das 06:00hs às 00:00hs; para funcionamento dos bares ou similares no Município de Mirador - Paraná.

**§ 1º** - Caracteriza bares ou similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja a venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

**§ 2º** - O horário referido no “caput” deste artigo poderá ser prolongado mediante solicitação de alvará especial de funcionamento, conforme a peculiaridade do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservando as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e em especial, a prevenção da violência.

**§ 3º** - Estabelece nesta Lei, que a véspera de NATAL até a véspera do ANO NOVO, terão seus horários livres da forma em que for definido pelo Comércio local.

**§ 4º** - Fica expressamente proibido além da venda, o consumo de bebidas alcoólicas, uso de Narguilé (*cachimbo de água muito utilizado na cultura árabe, indiana e turca, preparado com um fumo especial, feito com tabaco, melão e frutas ou aromatizantes, onde o fumo é queimado em um forninho e sua fumaça, após atravessar um recipiente com água, é aspirada por uma mangueira até chegar à boca*), nas vias, prédios, e praças públicas, após o horário estabelecido no caput deste artigo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

ESTADO DO PARANÁ  
AV. GUAÍRA, Nº. 155 - CENTRO – FONE: (044) 3434-1089 - CEP 87840-000 – PARANÁ  
CNPJ: 01.087.743/0001-03 – email:camaramirador@ibest.com.br

---

§ 5º - Ao infrator nos termos no § 4º, será aplicado:

I. Multa de 1 UFM - Unidade Fiscal do Município, aplicável em dobro, em caso de reincidência;

**Art. 2º** - Fica proibido, a partir da publicação desta Lei, a utilização de equipamentos sonoros independente do ruído de fundo, que atinjam o ambiente exterior do recinto em que tem origem 70 (setenta) metros a 100 (cem) metros de distância dos estabelecimentos de ensino público ou privado, centro de saúde e Igrejas.

**Parágrafo único** - Não estão compreendidos no “caput” deste artigo, a realização de festas comemorativas ou promoções realizadas pelas comissões e associações, desde que devidamente autorizadas pela direção de cada Órgão.

**Art. 3º** - Aos infratores, nos termos desta lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I. Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II. Multa de 10 UFMs - Unidade Fiscal do Município, aplicável em dobro, em caso de reincidência;

III. Cancelamento do regime especial de funcionamento;

IV. Fechamento administrativo do estabelecimento.

**Parágrafo único** - Após o fechamento administrativo do estabelecimento e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendendo a legislação vigente.

**Art. 4º** - Fica proibida a partir da publicação desta lei, a emissão de alvarás de licença para abertura de novos estabelecimentos “**bares, lanchonetes e similares que comercializem bebidas alcoólicas**” em imóveis localizados num raio de 50 metros de escolas, hospitais, postos de saúde, maternidades, creches e asilos. (emenda modificativa 002/2014).

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

ESTADO DO PARANÁ  
AV. GUAÍRA, Nº. 155 - CENTRO – FONE: (044) 3434-1089 - CEP 87840-000 – PARANÁ  
CNPJ: 01.087.743/0001-03 – email:camaramirador@ibest.com.br

---

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 016/2007 e demais disposições em contrário

Câmara do Município de Mirador, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2014.

**Francisco Nairton Oliveira**  
**Presidente da Câmara**

---